

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CONTRATO Nº 001.13.08.2021 - SESAU PARA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS
NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
CLAUDIO PACHECO VILHENA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede à Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº18, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-, CEP: 67.143-810 neste Município, Estado do Pará, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campo, na Cidade de Belém-PA e, de outro lado **CLAUDIO PACHECO VILHENA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1633591 SP/PA, inscrito no CPF sob o nº 328.791.212-72, residente e domiciliado á Avenida Antonio Sales, nº 3510, apto 601- Fortaleza-Ceará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 7.945/2021 – SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Cidade Nova IV, WE 42, número 32, Bairro: Coqueiro- Ananindeua-PA, para sediar a UBS Cidade Nova IV.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.832,25 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, cujo pagamento deverá ser feito mensalmente à **LOCADORA** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA** ou depósito em Conta Corrente a ser indicada pela **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo: Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo Terceiro: A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento contratual**, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

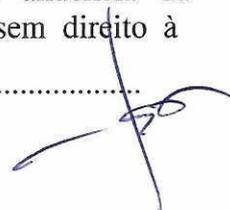
Parágrafo Segundo: O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Parágrafo Único: Trata-se de uma edificação térrea, com área de terreno de aproximadamente 200,00 m². O prédio é feito em alvenaria de tijolos cerâmicos, forro em em PVC, pavimentação em lajotas cerâmicas, cobertura em telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeira, esquadrias de alumínio e vidro. O imóvel caracteriza-se por apresentar garagem, 01 sala, área de ventilação, 03 quartos sendo 02 suítes com banheiro interno, copa/cozinha, 01 banheiro social, circulação e área de serviço, e quintal sem pavimentação, totalizando área existente construída de aproximadamente 164,18 m².

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência da **LOCADORA** e uma vez introduzida no imóvel, incorporarão ao mesmo sem direito à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** findada a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo Quarto: Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda, pontualmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo a **LOCADORA** dar quitação por meio de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.301.0001.2.073

Elemento Despesa: 33.90.36-14

Fonte: 12.140000

Valor Mensal: R\$1.832,25 (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Valor Total Estimado: R\$21.987,00 (vinte e hum mil, novecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

Parágrafo Segundo: Por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal da Saúde;

Parágrafo Terceiro: Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;

Parágrafo Quarto: Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

Parágrafo Quinto: Em decorrência da falta de pagamento;

Parágrafo Sexto: Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA LOCADORA

Parágrafo Primeiro: Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;

Parágrafo Segundo: Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Parágrafo Terceiro: Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

Parágrafo Quarto: Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

Parágrafo Primeiro: Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;

Parágrafo Segundo: Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Parágrafo Terceiro: Exibir a **LOCADORA**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;

Parágrafo Quarto: Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Parágrafo Quinto: Restituir o imóvel, finda a locação em perfeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorações decorrentes do uso normal;

Parágrafo Sexto: Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

b) Fica facultado a **LOCATÁRIA**, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS

Parágrafo Único: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Segundo: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

Parágrafo Terceiro: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo Único: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

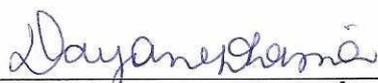
Parágrafo Quarto: A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

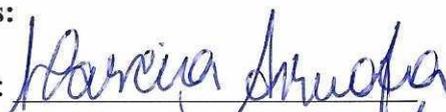
Ananindeua, 13 de agosto de 2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
LOCATÁRIA**


**CLAUDIO PACHECO VILHENA
LOCADORA**

Testemunhas:

1. Nome: 
CPF: 
2. Nome: _____
CPF: _____